



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1172/2013

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pela Portaria nº 173-MMA, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2011, uso das atribuições que lhe conferem o art.22º do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. de 27 de abril de 2007. **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença de Operação a:

EMPRESA: Mineração Rio do Norte – MRN
CNPJ: 04.932.216/0001-46
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL CTF/IBAMA: 16476
ENDEREÇO: Porto Trombetas – Escritório Central
CEP: 68.275-000 **CIDADE:** Oriximiná **UF:** PA
TELEFONE: (93) 3549-7335 **FAX:** (93) 3549-1482
REGISTRO NO IBAMA: Processo nº 02001.004868/2010-84

Relativa às obras e intervenções relacionadas à operação do empreendimento denominado Platô Monte Branco, da empresa Mineração Rio do Norte, localizado na Floresta Nacional – FLONA Saracá-Taquera.

Esta Licença de Operação é válida pelo período de 04 (quatro) anos, a partir desta data, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

Brasília/DF, 29 JUL 2013

FERNANDO DA COSTA MARQUES
Presidente Substituto do IBAMA

CONDIÇÕES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1172/2013

1. Condições Gerais:

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA;

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença; e
- Graves riscos ambientais e de saúde.

1.3. A emissão dessa Licença não exime o empreendedor da obtenção de outras autorizações/licenças junto a outros órgãos, porventura exigíveis;

1.4. Os prazos previstos nas Condições Específicas abaixo somente poderão ser modificados mediante motivação justificada pelo empreendedor e aprovação formal da DILIC/IBAMA;

1.5. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término da sua validade.

2. Condições Específicas:

2.1. Implantar, nos prazos estabelecidos, todos os programas ambientais de mitigação e de monitoramento previstos no PBA;

2.2. Os relatórios referentes ao cumprimento das condicionantes desta Licença deverão ser entregues anualmente ao IBAMA, contendo: introdução, metodologia aplicada na execução do programa, análises estatísticas dos resultados obtidos e discussão aprofundada dos resultados;

2.3. Cumprir as obrigações relativas ao pagamento da Compensação Ambiental de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985/00, após definido pelo Comitê de Compensação Ambiental Federal – CCAF, no âmbito da Coordenação de Compensação Ambiental – CCOMP/DILIC, as unidades a serem contempladas e a forma de execução desses recursos.

2.4. Dar continuidade ao Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar, porém, com inclusão de novos pontos de monitoramento, com a possibilidade de utilização de estação móvel, visando a uma melhor representatividade amostral. Os Resultados das medições desse programa deverão ser apresentados anualmente;

2.5. Dar continuidade ao Programa de Monitoramento de Ruídos com apresentação de relatórios anuais. Tais relatórios devem agregar mapa de ruídos dos equipamentos e máquinas empregados no Platô, de maneira a relacionar essa variável ambiental com o comportamento da fauna. Tal exigência é independente das condições de conforto acústico, as quais devem atender às normas e padrões vigentes;

2.6. Dar continuidade dos Programas de Monitoramento Hídrico, com apresentação dos resultados das campanhas mensais na forma de relatórios anuais. Tais relatórios devem compreender: resultados gráficos e analíticos (planilhas); tratamento estatístico adequado (apresentação dos desvios padrões e das análises de variância); e discussão aprofundada dos resultados (considerando os efeitos do empreendimento e as condições geoquímicas);

CONDIÇÕES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1172/2013

- 2.7. Para a qualidade de água superficial deve-se ampliar a rede de monitoramento. Na fase atual deverão ser considerados, no mínimo, mais dois pontos, a saber: um novo ponto para monitoramento dos efeitos da estrada (a montante do MB-6) e outro ponto para monitoramento do *box cut* (montante Oeste do MB-7). Com o avanço da lavra deverão ser propostos novos pontos de monitoramento. Ainda em relação a esse monitoramento, deverá se incorporar avaliações de equilíbrio químico e de oxirredução para as espécies de Ferro e Alumínio, podendo ser empregada a metodologia do diagrama de Eh – pH;
- 2.8. Para a fluviometria deve-se ampliar a rede de monitoramento, com pelo menos mais um ponto para avaliação dos efeitos da estrada (a montante do MB-2);
- 2.9. Compatibilizar os pontos de monitoramento fluviométrico com os de monitoramento da qualidade de águas superficiais;
- 2.10. Adotar mais um poço de monitoramento de água subterrânea à jusante das intervenções, que deverá ser adequadamente locado considerando a geologia estrutural e o gradiente hidráulico;
- 2.11. Ajustar o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de maneira a demonstrar a inserção no Sistema de Logística Reversa, preconizado pelo Decreto nº 7.404/2010; e a incluir procedimentos operacionais específicos para a gestão dos resíduos da construção civil, atendendo às disposições legais da Resolução CONAMA n.º 448/2012 (que altera a Resolução CONAMA n.º 307, de 5/7/2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil);
- 2.12. Apresentar justificativas de escolha dos parâmetros de monitoramento dos efluentes, considerando os tipos de fonte e as disposições das Resoluções CONAMA 430/2011 e 357/2005;
- 2.13. Apresentar as outorgas que autorizam os lançamentos dos efluentes;
- 2.14. Dar continuidade no âmbito do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas, das ações de monitoramento do processo de recuperação ambiental, incluindo os estudos sobre vegetação, fauna associada, resgate e reintrodução de epífitas, solos, dentre outros;
- 2.15. Dar continuidade ao Programa de Afugentamento, Resgate e Aproveitamento Científico da Fauna, atendendo as recomendações do IBAMA constantes no PARECER TÉCNICO Nº. 005666/2013 – COMOC/CGTMO/DILIC/IBAMA;
- 2.16. Dar continuidade ao Programa de Monitoramento do Deslocamento e do Efeito de Borda Sobre a Fauna Terrestre, conforme recomendações do IBAMA, presentes nos PARECERES TÉCNICOS Nº. 005666/2013 – COMOC/CGTMO/DILIC/IBAMA e 28/2010 – COMOC/CGTMO/DILIC/IBAMA;
- 2.17. Apresentar as medidas mitigadoras e/ou compensatórias a serem adotadas para os impactos da operação do empreendimento sobre a fauna endêmica, ameaçada ou rara, sendo que a efetividade dessas medidas deverá ser avaliada conjuntamente com os relatórios de monitoramento de fauna;
- 2.18. Dar continuidade ao Programa de Monitoramento da Ictiofauna e Hidrobiológico-Limnologia;
- 2.19. Dar continuidade ao Programa de Meliponicultura;
- 2.20. Dar continuidade ao Programa de Monitoramento de Insetos Vetores;
- 2.21. Informar sobre a existência da espécie *Saguinus martinsi* no platô Monte Branco;

CONDIÇÕES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1172/2013

2.22. Implementar as ações previstas no Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), considerando sempre as informações e metodologias adquiridas em outros platôs;

2.23. Incorporar, na recuperação ambiental do Platô Monte Branco, os programas de monitoramento, resgate e reintrodução já executados pela MRN em outras áreas de recuperação em outros platôs;

2.24. Encaminhar ao IBAMA cópias das Autorizações de Supressão de Vegetação expedidas pelo órgão competente;

2.25. Dar continuidade do Programa de Controle e Monitoramento dos Processos Erosivos;

2.26. Dar continuidade do Programa de Resgate, Multiplicação, Reintrodução e Herborização da Flora, destacando dentre as espécies resgatadas, quais são as raras e as ameaçadas de extinção;

2.27. Dar continuidade ao Programa de Manejo Comunitário da Copaíba;

2.28. Dar continuidade ao Programa de Comunicação Social;

2.29. Dar continuidade ao Programa de Educação Socioeconômico-Ambiental;

2.30. Atender em 30 (trinta) dias as pendências listadas na conclusão do PARECER TÉCNICO Nº. 005666/2013 – COMOC/CGTMO/DILIC/IBAMA.